



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1352/2020

Parecer complementar ao nº 1368/2020

Vitória, 23 de novembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal de Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre: **aplicação de injeção intravítrea de antiangiogênico.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1368/2020:

1.1 De acordo com Inicial e laudo médico juntado aos autos, paciente apresenta redução da acuidade visual em olho direito, secundária a oclusão de ramo venoso em quadrante temporal superior, associada a edema macular. Há indicação de tratamento ocular quimioterápico, com antiangiogênico, para edema macular e recuperação da acuidade visual nesse olho.

1.2 Consta Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), preenchido por médico do Hospital Evangélico de Vila Velha, com data de atendimento em 10/01/20, solicitando o procedimento “injeção INTRA-VÍTREO, cód: 04.05.03.005-3” para paciente portador de edema macular em olho direito.

1.3 Consta protocolo de atendimento da UBS Santana – Cariacica, datado de 13/01/20, para especialidade (retinografia/injeção intravítrea), em nome de [REDACTED]

1.4 Constam orçamentos das aplicações com antiangiogênicos.

1.5 Teor da Discussão e conclusão desse Parecer:

- Esclarecemos que o SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento **Bevacizumabe** no



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

edema macular diabético, sendo as evidências que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.

- Dessa forma, a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA) ampliou a capacidade ofertada de aplicação intra-vítrea do Bevacizumabe com a contratualização de mais um centro de aplicação, além do Hospital Universitário (HUCAM), agora com a contratualização do Hospital Evangélico de Vila Velha. Ademais como forma de ampliar o acesso, foi remodelado o fluxo de atendimento para que o usuário possa ter acesso ao tratamento diretamente nas Unidades Básicas de Saúde. Diante ao exposto, segue orientação para acesso à solicitação de aplicações intra-vitreas no âmbito do SUS:
- **O paciente com encaminhamento do oftalmologista para solicitação do tratamento deverá comparecer a Unidade de Saúde de referência de sua residência para que o mesmo seja inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM. IMPORTANTE: Este tratamento não mais deverá ser solicitado nas Farmácias Cidades Estaduais.**
- No presente caso consta juntado aos autos encaminhados a este Núcleo apenas o Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), preenchido por médico do Hospital Evangélico de Vila Velha, solicitando o procedimento “injeção INTRA-VÍTREO, para paciente portador de edema macular”, assim como protocolo de atendimento da UBS Santana – Cariacica, datado de 13/01/20, para especialidade (retinografia/injeção intravítrea).
- **Ocorre, que conforme explicitado acima, para ser avaliado para solicitação e aplicação de ANTI-VEGF, o paciente precisa ser inserido no SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL e assim regulado conforme critérios de priorização de quadro clínico e disponibilidade de vagas, para os serviços existentes no HEVV e HUCAM.**
- Frente ao exposto, considerando que não consta nos autos comprovante de que o paciente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

foi inserido no Sistema de Regulação SISREG como CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL, considerando o quadro clínico apresentado, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública, considerando comprovante de atendimento na UBS de Santana/Cariacica em 13/01/20, considerando o lapso temporal, este Núcleo entende que o Requerente deve se dirigir novamente a Unidade de Saúde do município para verificar se já foi inserido no SISREG. Ressaltamos que após inserção no SISREG, sua consulta com o oftalmologista de retina deve ser agendada com a maior celeridade possível, cabendo ao retinólogo, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar estas aplicações intravítreas no período determinado.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1. Foi remetido espelho de SISREG com pedido de consulta em oftalmologia – retina/injeção intravítrea de antiangiogênico, em 28/01/20, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, com descrição de situação “pendente” e com justificativa “encaminhado paciente para injeção de anti-VEGF em OD. Apresenta edema macular em OD secundário a oclusão de ramo venoso temporal superior”. Consta ainda a seguinte informação no campo justificativa: “aguardando vaga” na data 24/06/2020.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Nesta oportunidade foi remetido espelho de SISREG com pedido de consulta em oftalmologia – retina/injeção intravítrea de antiangiogênico, em 28/01/20, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, com descrição de situação “pendente” e com justificativa “encaminhado paciente para injeção de anti-VEGF em OD. Apresenta edema macular em OD secundário a oclusão de ramo venoso temporal superior”. Consta ainda a seguinte informação no campo justificativa: “aguardando vaga” na data 24/06/2020.
2. Para fins de esclarecimento pontuamos que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça preconiza que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, **considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

3. Frente ao exposto, considerando o quadro clínico apresentado, considerando que o serviço pleiteado é ofertado pela rede pública e considerando que o paciente foi inserido no SISREG pleiteando consulta em oftalmologia – retina/injeção intravítrea de antian-giogênico em **28/01/20**, considerando o lapso temporal, **conclui-se que a consulta deve ser disponibilizada com a maior brevidade possível para que seja realizado atendimento/avaliação junto ao Serviço de Referência, cabendo ao retinólogo desse serviço, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar estas aplicações intravítreas no período determinado.**





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

BRATS. **Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde**. Ano III nº6. Dezembro 2008. Inibidores da Angiogênese para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade. Disponível em:

<<http://200.214.130.94/rebrats/publicacoes/Brats06.pdf>>. Acesso em: 23 de novembro 2020.

SABROSA, Nelson Alexandre; SABROSA, Almyr Sávio; GOUVEA, Katia Cocaro; GONCALVES FILHO, Paiva. Tratamento cirúrgico da retinopatia diabética. *Rev. bras.oftalmol.* [online]. 2013, vol.72, n.3, pp. 204-209.

RIBEIRO, J. A. S. Ranibizumabe intravítreo no pré-operatório de vitrectomia via *pars plana* em pacientes diabéticos com descolamento de retina tracional. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO [tese]. Ribeirão Preto, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.